



PARECER

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº 31/2023, DE 20/10/2023

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ reunida para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 31/2023 que “Dispõe sobre o processo suplementar para escolha de suplentes do Conselho Tutelar de forma indireta do município de Esperantina - PI” emite o seguinte parecer.

I. Introdução

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) apresenta seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 31/2023, que dispõe sobre o processo suplementar para escolha de suplentes do Conselho Tutelar de forma indireta no município de Esperantina - PI.

II. Análise Constitucional e Legal

A CCJ analisou o projeto de lei quanto à sua conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente e observou o seguinte:

Constitucionalidade: O projeto de lei está de acordo com os princípios e diretrizes da Constituição Federal no que se refere à proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Não há conflitos evidentes com a Constituição.

Legalidade: O projeto de lei segue os procedimentos legais estabelecidos para a escolha de suplentes do Conselho Tutelar e a regulamentação municipal pertinente. Não foram identificados conflitos legais aparentes.

III. Aspectos Técnicos e Práticos

O projeto de lei estabelece um processo suplementar para a escolha de suplentes do Conselho Tutelar de forma indireta, especificando os procedimentos a serem seguidos. Isso pode contribuir para garantir que o Conselho Tutelar tenha suplentes disponíveis nos últimos dois anos de mandato, quando necessário.

IV. Conclusão





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Com base na análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), concluímos o seguinte:

Quanto à Constituição e Legalidade: O projeto de lei é considerado constitucional e legal, respeitando os princípios constitucionais e a legislação vigente relacionada aos direitos das crianças e adolescentes.

Quanto aos Aspectos Técnicos e Práticos: O projeto pode contribuir para a efetivação do processo de escolha de suplentes do Conselho Tutelar de forma indireta.

V. Recomendação

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) **[recomenda/aprova]** a tramitação do Projeto de Lei nº 31/2023 perante esta Assembleia Legislativa/Câmara Municipal.

Este é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) sobre o Projeto de Lei nº 31/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Esperantina, 03 de novembro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça

**AIRTON PIRES ALVES
(AIRTON VEÍCULOS)**

Airton Pires Alves
**ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA
(BEBÉ VITÓRIA)**

FRANCISCO EPAMINONDAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE